



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 258, DE 2017

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei no 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos*; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.



SF/17303.99684-48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Fica a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das praias marítimas e fluviais urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo de conferir às praias fluviais urbanas o mesmo tratamento dado às praias marítimas urbanas pelo *caput* do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, autorizando a União a transferir sua gestão aos Municípios onde estão localizadas.

De acordo com o inciso III do art. 20 da Constituição Federal as praias fluviais, localizadas em rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com

outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, incluem-se entre os bens da União.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, estabelece em seu art. 2º, alínea a, que são terrenos de marinha [incluindo-se, portanto, entre os bens da União, por força do disposto no inciso VII do citado art. 20 da Lei Maior] em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: (a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés.

Assim, os Municípios que tenham praias fluviais localizadas nesses rios que sofrem a influência das marés, ainda que não sejam rios federais, também estariam abrangidos pelo nosso projeto de lei.

No Brasil, especialmente na região Norte, há enormes bacias hidrográficas propiciadoras da formação de praias fluviais que se revestem de grande beleza natural e vêm se constituindo em relevantes atrações turísticas que dinamizam a economia dos Municípios onde se localizam.

Entretanto, a Lei nº 13.240, de 2015, estranhamente, deixou de fora a possibilidade de a União autorizar a transferência, para os Municípios, da gestão de praias fluviais localizadas em curso d'água incluído como bem da União.

Esperamos contar com a compreensão dos nossos Pares para reparar essa incongruência da referida Lei, a qual é objeto da presente proposição legislativa alteradora, de modo a dar tratamento legal isonômico aos Municípios que dispõem de praias fluviais urbanas, equiparando-os, no que se refere à gestão desses bens da União, aos Municípios litorâneos dotados de praias marítimas urbanas.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

Senador JADER BARBALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso III do artigo 20

- Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de Julho de 1941 - DEL-3438-1941-07-17 - 3438/41

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3438>

- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1946 - DEL-9760-1946-09-05 - 9760/46

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9760>

- Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-271-1967-02-28 - 271/67

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;271>

- Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de Dezembro de 1987 - DEL-2398-1987-12-21 - 2398/87

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1987;2398>

- Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998 - Lei de Regularização de Imóveis da União - 9636/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9636>

- Lei nº 13.139, de 26 de Junho de 2015 - LEI-13139-2015-06-26 - 13139/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13139>

- Lei nº 13.240, de 30 de Dezembro de 2015 - LEI-13240-2015-12-30 - 13240/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13240>

- artigo 14